



# MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná [www.prpr.mpf.gov.br](http://www.prpr.mpf.gov.br)

FORÇA-TAREFA

## TERMO DE DEPOIMENTO Nº 4

Aos 04 dias do mês de julho de dois mil e dezoito, perante o procurador da República Diogo Castor de Mattos, assessor do MPF VICTOR HUGO DOS SANTOS, na sede da Polícia Federal localizada na Rua Professora Sandália Monzon, 210, Curitiba/PR, compareceu **HELIO OGAMA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, nascido aos 02/04/1953, filho de *Shiguero Ogama* e de *Kimie Ogama*, CPF 236.159.669-53, RG 01.139.323-3/PR, residente e domiciliado na Rua Belo Horizonte, 1399, ap. 1401, Centro, Londrina/PR, telefone (43) 3304-4637, na presença e devidamente assistido por seu advogado, dr. GABRIEL BERTIN (OAB/PR 24.837) constituído para lhe assistir no presente ato, conforme determina o §15º, do art. 4º, da Lei nº 12.850/2013, manifesta a sua espontânea vontade de contribuir de forma efetiva e integral com as investigações e com a instrução de processos criminais, mediante a prestação de informações e fornecimento de documentos e outras fontes de prova que permitam: a) a identificação dos demais coautores e partícipes da organização criminosa e das infrações penais por eles praticadas; b) a revelação da estrutura hierárquica e da divisão de tarefas da organização criminosa; c) a prevenção de infrações penais decorrentes das atividades da organização criminosa; d) a recuperação total ou parcial do produto ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa (art. 4º, incisos I, II, III e IV, da Lei nº 12.850/2013). Nesse sentido, o declarante renuncia para o presente ato, na presença de seu patrono, o exercício de seu direito ao silêncio e o direito de não se auto incriminar, bem como firma expressamente o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do que prevê o §14º, do art. 4º, da Lei nº 12.850/2013, passando a prestar as seguintes informações sobre o tema: **EMPRESAS QUE PRODUZIAM DINHEIRO EM ESPÉCIE**: No que concerne à Econorte, o dinheiro em espécie era produzido da seguinte maneira: LEONARDO GUERRA, diretor da Rio Tibagi, empresa do Grupo Triunfo, prontificou-se a viabilizar dinheiro em espécie desde que GUERRA assumiu a função de administrador da RIO TIBAGI, acreditando que isso ocorreu por volta de 2007; QUE LEONARDO GUERRA entregava mensalmente em média uns R\$ 50 mil a HUGO ONO e a DANIEL VICTORINO, este depois de 2013, por ter assumido como diretor financeiro; QUE GUERRA entregava esses valores a pedido do depoente; QUE em regra o depoente não encostava no dinheiro, apenas fazendo o gerenciamento do esquema; QUE o depoente não gostava de receber os valores porque não queria que ninguém na empresa achasse que o depoente estava se beneficiando pessoalmente; QUE em alguns casos de prestadores de



# MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná [www.prpr.mpf.gov.br](http://www.prpr.mpf.gov.br)

FORÇA-TAREFA

serviços da ECONORTE o depoente chegou a receber pessoalmente; QUE para produzir este dinheiro em espécie LEONARDO GUERRA contratou a empresa de seu sogro, denominada Zanuto Indústria Mecânica, em Ourinhos; QUE essa empresa simulava contratos de prestação de serviços e devolvia parte do valor; QUE o depoente sabia que LEONARDO GUERRA usava diversas outras empresas para o mesmo fim, não sabendo quais empresas eram, nem os valores envolvidos; QUE algumas empresas prestadoras de serviços da ECONORTE também produziam o dinheiro em espécie; QUE nas contratações da empresa GTECH, dos valores dos contratos, aproximadamente 15% foram devolvidos diretamente ao depoente, a HUGO ONO ou a JOÃO MARAFON, sendo posteriormente repassados à ABCR; QUE HUGO ONO foi buscar dinheiro em espécie duas ou três vezes, no ano de 2017 na GTECH, pegando-o com OSCAR ALBERTO DA SILVA GAYER JUNIOR; QUE em 2017 o esquema geral da ABCR já tinha acabado mas a ECONORTE ainda precisava de dinheiro para alguns pagamentos a agentes públicos específicos como NELSON LEAL, ANTONIO QUEIROZ e vereadores de JATAIZINHO; QUE nas contratações da empresa PGB, dos valores dos contratos (R\$276.000,00), em torno de R\$60.000,00 (sessenta mil reais) foram devolvidos e posteriormente repassados à ABCR; QUE nas contratações da empresa SINATRAF, pela Rio Tibagi, dos valores dos contratos, houve devolução parcial para posterior repasse à ABCR. QUE acredita que algo em torno de R\$450.000,00 tenha sido devolvido entre 2005 e 2013 pela SINATRAF; QUE nos casos da SINATRAF, PGB e GTECH também houve prestação de serviços lícitos consistente em projetos, obras e sinalização; QUE, todavia, às vezes o objeto era amplo, sendo que essas empresas eram contratadas sem licitação; QUE, como não havia licitação, os valores dos serviços prestados por essas empresas era mais alto do que seria caso houvesse uma cotação de preços, razão pela qual essas empresas tinham facilidade para devolver valores em espécie; QUE na GTECH era OSCAR FILHO que tratava sobre este tema; QUE na PGB era MARCELO ZAMARIAM e na SINATRAF era SERGIO LAPA quem entregava os valores; QUE ZAMARIAM entregava a DANIEL VICTORINO; QUE também houve devolução de valores em espécie na contratação da empresa LLSYSTEM, de São Bernardo do Campo-SP, de propriedade de pessoa chamada LUIZ.; QUE essa empresa já prestava serviços à Econorte há bastante tempo, tendo efetivamente prestados os serviços de mudança do sistema de comunicação das praças de pedágio, que era analógico e passou a ser digital; QUE, todavia, na contratação de 2013/2014 foi acordada uma "gordura" para possibilitar a devolução de valores; QUE a empresa ficava na Av. Antártico, 100, em São Bernardo do Campo-SP, sendo que HUGO ONO fez aproximadamente seis viagens até São



# MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná [www.prpr.mpf.gov.br](http://www.prpr.mpf.gov.br)

FORÇA-TAREFA

Bernardo, onde pegava o dinheiro (Av. Antártico, 100, Jardim do Mar, em São Bernardo do Campo-SP) e levava diretamente até Curitiba-PR, na ABCR; QUE em outras duas ocasiões, LUIZ trouxe os valores diretamente na Econorte, em Londrina-PR, tendo havido posterior entrega na ABCR, em Curitiba-PR. Nada mais a declarar, eu, Diogo Castor de Mattos, li e assinei.

DECLARANTE: \_\_\_\_\_

PROCURADOR DA REPÚBLICA: \_\_\_\_\_

ADVOGADO: \_\_\_\_\_

ASSESSOR: \_\_\_\_\_